ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2019**

PROMOVENTE: **DR. LUIZ FERNANDO**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO POLÍTICO AO SR. LUCIANO PESSANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE

19 FEV 2019

***COMISSÕES***

*JUSTIÇA E REDAÇÃO* *EM* __/__/__ _____

*FINANÇAS E ORÇAMENTO* *EM* __/__/__ _____

*CULTURA E ASSIST. SOCIAL* *EM* __/__/__ _____

*CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS* *EM* __/__/__ _____

*Exercício Legislativo de* _____

*APROVADO 1ª. DISCUSSÃO* 30/05/19 UNANIMIDADE

*APROVADO 2ª. DISCUSSÃO* __/__/__ _____

*REJEITADO* __/__/__ *RETIRADO* __/__/__

***SECRETARIA***

*DECRETO LEGISLATIVO Nº* 1423/2019

*LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA* O DIÁRIO, 11/06/19

*COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO.* *SIM* ☐ *NÃO* ☐

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PDL 02/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2019

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO POLÍTICO AO SR. LUCIANO PESSANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Político ao Sr. Luciano Pessanha.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2019.

**DR. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA**
**VEREADOR AUTOR**

**EXPEDIENTE**

**19 FEV 2019**

APROVADO
APROVADO unica
30 ABR 2019 SESSÃO
EM ___/___/___
1480

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
___/___/___

PROCESSO Nº PDL 02/19 Fls. 03

ASSINATURA

# BIOGRAFIA DO VEREADOR LUCIANO PESSANHA

Luciano Pessanha nasceu em Carapebus, Estado do Rio de Janeiro. Aos 11 anos perdeu seu pai e logo começou a trabalhar na lavoura e no comércio local para ajudar no sustendo da sua família.

Iniciou seus estudos na Escola Estadual Canavieira, no Bairro de Canto de Santo Antônio. Cursou o ensino fundamental na Escola Estadual Engenho Central de Quissamã e o ensino médio no Colégio Estadual Visconde de Quissamã.

Aos 18 anos foi servir a Marinha do Brasil, na Base Aérea Naval em São Pedro da Aldeia, seguindo carreira na Diretoria de Engenharia Naval do Rio de Janeiro, no Estado Maior da Armada em Brasília, oportunidade que levou a cursar 6 períodos da Faculdade de Direito na UDF – Brasília, regressando sua atuação no Serviço de Inativos e Pensionistas do Rio de Janeiro.

Após concluir seu período militar, foi atuar na venda de automóveis. Trabalhou 5 anos na SportCar, 1 ano na Chevrolet e 8 anos na StocCar.

Em 2002 contraiu matrimônio com Silvânia de Assis da Silva e desta união nasceu em 2011 seu primogênito Heitor.

Em 2016 se candidatou a vereador e se elegeu como o segundo mais votado, se tornando por unanimidade Presidente da Câmara Municipal de Quissamã no biênio 2017/2018 e já reeleito para o biênio 2019/2020.

Durante seu mandato de vereador, apresentou vários projetos de leis e indicações. Atualmente é considerado o parlamentar mais atuante e presente nas comunidades de Quissamã. Em seu primeiro mandato de Presidente revisou o regimento interno da Câmara, reformou e ampliou o plenário da Casa Legislativa, renovou a frota de veículos, realizou a pintura interna e externa do prédio administrativo, escaneou e tornou eletrônico o acesso a toda legislação da cidade.

Em convênio com o Senado Federal adotou o Programa da Interlegis para a área Legislativa com custo zero, com isto mais uma economia foi gerada para administração pública, bem como pelo mesmo convênio proporcionou a realização de cursos para os servidores da Câmara. Aderiu o DOQ Online – Diário Oficial de Quissamã, trazendo mais economia para Casa.

Conseguiu através de uma articulação com o Senador do seu partido PRB, 2 emendas para o IFF – Campus Quissamã, no total de 600 mil reais, verba esta que ajudará na construção de um refeitório no Instituto Federal Fluminense.

EXPEDIENTE

19 FEV 2019

APROVADO

30 ABR 2019

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº 1021/19
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 28 de fevereiro de 2019.

**REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019.**

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (28/02/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de **10 (dez) dias úteis** o prazo para as **Comissões Permanentes** apresentarem parecer sobre as proposições, **contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.***
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados **excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

***ELLEN DE ABREU NASCIMENTO***
***Consultora jurídica***
***Matrícula 4687-6***
***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
01/03/19

A FAVOR
Macaé 13/03/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

P/ PRESIDENTE
13/03/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

Câmara Municipal de Macaé
Julio César de Barros

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PD/002/19
Fls 05
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

**PROJETO DE** DECRETO LEGISLATIVO nº 002 de 2019.

Trata-se de matéria encaminhada ao suplente para emissão de parecer forma do artigo 26 c/c parágrafos 1º e 2º do artigo 40, todos do Regimento Interno.

Observando os requisitos legais verifico que a matéria amolda-se aos artigos 131 e 165 do Regimento Interno, ou seja, proposição regulamentada pelo regimento e direito assegurado ao nobre *edil* no exercício de seu mandato.

Desta forma, voto PELO PROSSEGUIMENTO e conseguinte discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2019.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
NILTON CÉSAR
Suplente

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | ( ) de acordo ( ) contrário | |
| Dr. Marcio Bittencourt | Titular | ( ) de acordo ( ) contrário | |
| Cesinha | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: (X) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO UNICA
30 ABR 2019
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
14 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

PROCESSO
Nº PDL 002/19
Fls 06
ASSINATURA

Macaé, 04 de abril de 2019.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº L-002/2019**

**Ref.: Votos da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.**

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos informa que os **VOTOS** do Presidente e do Titular da **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** constam no verso das fls.04 (Parecer do Relator).

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

*Diretoria Geral de Assuntos Legislativos*
*Setor de Assessoria Técnico-Legislativa*

PROCESSO Nº 002/19 Fls 01 ASSINATURA

Macaé/RJ, 05 de abril de 2019.

**REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019**

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (22/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3339

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
05/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROCESSO Nº PDL02/19 Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cesar de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO.**

Na condição de presidente da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, remeto a matéria em epígrafe para que o relator encaminhe parecer, na forma do artigo 27, do Regimento Interno.

Ressalto que, conforme novas determinações da diretoria geral de assuntos legislativos, a tramitação dos projetos nas comissões deverá seguir o documento padrão que se encontra disponível em arquivo fornecido pela secretaria desta casa.

MACAÉ/RJ, 08 de março de 2019

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

*NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA*
*VEREADOR - PROS*

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 02/19
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 002 de 2019.**

**Parecer Anexo.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.

Marvel Maillet
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Cesinha | Presidente | ( X ) de acordo ( ) contrário | Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR |
| Luciano Diniz | Titular | ( X ) de acordo ( ) contrário | |
| Marcel Silvano | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( X ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO UNICA
30 ABR 2019
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
14 XO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/02/2019

PROCESSO Nº 2042/19
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5



# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

**RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET**

**PARECER:** 011/2019

**PROJETO DE LEI Nº.** 002/2019

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MÉRITO POLÍTICO AO SR. LUCIANO PESSANHA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

**PROMOVENTE:** Dr. LUIZ FERNANDO

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto autorizar ao Município de Macaé para a celebração ou congênere com o estado do rio de janeiro e dá outras providências.

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

PROCESSO Nº 2DL021/19
Fls 3
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 08/04/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei 002/2019 até a data de 22/04/2019, nos termos do art. 46, §3° c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

## III- VOTO

PROCESSO
Nº PDL021/19
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

---

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 002/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

**MARVEL PAOLINO MAILLET**
**Vereador Relator**

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO III

APROVADO
UNICA
30 ABR 2019
14 X O

EXPEDIENTE
19/02/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº 201/02/19
Fls. 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# DECRETO LEGISLATIVO Nº1.423/2019

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO POLÍTICO AO SR. LUCIANO PESSANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Político ao Sr. Luciano Pessanha.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de maio de 2019.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PDL02/19
Fls 14
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

# DECRETO LEGISLATIVO Nº1.423/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 11/05/19
JORNAL 19 Diário
EDIÇÃO 4611

Vereador Autor Dr. Luiz Fernando

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE DIPLOMA DE MÉRITO POLÍTICO AO SR. LUCIANO PESSANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Político ao Sr. Luciano Pessanha.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de maio de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

pg 10